Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo adm. Nº **257/2026**
Modalidade: **Dispensa Eletrônica Nº 24/2026**
Critério de Julgamento: **Menor preço por item**

Data da Sessão Pública: **11/11/2026, às 8h00 (GMT -3:00, horário de Brasília) com fase de disputa de 6h de duração.**
Local: Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) – https://bllcompras.com.

PREÂMBULO

Torna-se público que a Câmara Municipal de Piedade - SP, sediada na Rua Eurico Cerqueira César, nº 160, Vila São João, por meio da equipe de contratações, realizará uma contratação direta por meio de dispensa de licitação, na forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, Ato nº 8/2023 e 13/2023 deste órgão e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse aviso.

Link de acesso ao Ato de nº 8/2023: https://sapl.piedade.sp.leg.br/ta/832/text?
Link de acesso ao Ato de nº 13/2023: https://sapl.piedade.sp.leg.br/ta/847/text?

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização do curso de brigada de incêndio, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste aviso e seus anexos.

1.2 No caso de alguma inconsistência no descritivo do item entre as especificações do objeto e o constante na plataforma da dispensa eletrônica, deverá ser considerado o descritivo das especificações do objeto.

1.3 Quantitativos e valores máximos aceitáveis:

Item	Descrição	Quantidade	Valor total máximo aceitável
1	Curso de Formação de Brigada de Incêndio, com carga horária de 8 (oito) horas, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-23 – Proteção Contra Incêndios, e Instrução Técnica nº 17/2019 do	1 turma anual para até 18 servidores	R$ 1.774,33.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

	Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.		

1.4 O aviso de contratação direta completo e seus anexos serão disponibilizados aos interessados por meio do site https://bllcompras.com, https://www.piedade.sp.leg.br e do Portal Nacional de Compras Públicas a partir do dia 5/11/2026.

1.5 Integram o presente aviso de contratação direta:
Anexo I – Termo de referência;
Subanexo I — Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – Declarações gerais para fins de habilitação;
Anexo III – Modelo de proposta final;
Anexo IV — Minuta do contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 Poderão participar desta dispensa eletrônica os interessados cadastrados na plataforma eletrônica BLL Compras (https://bllcompras.com).
2.2 O procedimento será divulgado no sistema BLL Compras, no site oficial da Câmara Municipal de Piedade (www.piedade.sp.leg.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
2.3 Tratamento Favorecido e Exclusividade MPE:
2.3.1 Nos termos do art. 48, inciso I, c/c art. 49, inciso IV, da Lei Complementar nº 123/2006, a participação nesta dispensa eletrônica é destinada exclusivamente a Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI).
2.3.2 A obtenção da exclusividade limita-se às MPEs que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP no ano-calendário, nos termos do art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.4 Sem prejuízo da exclusividade estipulada para ME/EPP, não haverá restrições indevidas à participação, ficando vedada a disputa apenas àqueles que incidam nas seguintes vedações legais:
2.4.1 Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Aviso e em seus anexos;
2.4.2 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.4.3 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Piedade ou com agente público que desempenhe função no procedimento de contratação ou atue na fiscalização do objeto, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.4.4 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
2.4.5 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Aviso, tenha sido condenada judicialmente por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6 Agentes públicos pertencentes aos quadros da Câmara Municipal de Piedade, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.7 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição.

2.4.8 O fornecedor é o único responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico BLL Compras, não cabendo ao provedor do sistema nem à Câmara Municipal de Piedade qualquer responsabilidade por danos decorrentes do uso indevido de senhas de acesso, ainda que por terceiros não autorizados.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O fornecedor encaminhará sua proposta exclusivamente pelo BLL Compras (https://bllcompras.com), até a data e o horário definidos para a abertura do procedimento.

3.2 A proposta inicial conterá a descrição detalhada do objeto ofertado, a marca e modelo do produto (se houver), comprovações técnicas exigidas e os valores unitário e total.

3.3 Nos preços propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, tributos, frete, taxas e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes.

3.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4. DA FASE DE LANCES E DISPUTA ELETRÔNICA

4.1 Na data e horário estipulados no sistema BLL Compras, a sessão pública será aberta para o envio de lances públicos e sucessivos.

4.2 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 10,00 (dez reais)

4.4 Não serão aceitos dois ou mais lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar na plataforma BLL Compras.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances durante a etapa competitiva, concorrerá com o valor constante de sua proposta inicial.

4.6 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, ao término do tempo estipulado no aviso do sistema, sem prorrogação e sem tempo aleatório.

5. DA FASE DE JULGAMENTO

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

5.1 Encerrada a fase de lances, a Equipe de Contratações examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação às especificações do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado.

5.2 Se a proposta do primeiro colocado estiver acima do valor máximo fixado, a Equipe de Contratações poderá negociar condições mais vantajosas por meio do chat do sistema BLL Compras.

5.3 As solicitações enviadas via chat do sistema deverão ser respondidas pelo fornecedor no prazo máximo de 2 (duas) horas, prorrogável por mais 1 (uma) hora mediante solicitação motivada registrada na plataforma.

5.4 Será desclassificada a proposta que:

5.5 Contiver vícios insanáveis;

5.6 Desatender às especificações técnicas descritas neste Aviso e no Termo de Referência;

5.7 Apresentar preço superior ao valor máximo estimado pela Câmara Municipal de Piedade ou manifestamente inexequível;

5.8 Não tiver sua exequibilidade demonstrada mediante diligência, quando exigida pela Administração.

5.9 Considera-se indício de inexequibilidade a proposta que contiver valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado por este Poder Legislativo, hipótese em que será facultado ao fornecedor demonstrar a exequibilidade de seus custos.

5.10 A verificação das condições de participação e da ausência de impedimentos de licitar e contratar ocorrerá mediante consulta aos cadastros oficiais do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas), do CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas), do CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade), bem como da Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e do Tribunal de Contas da União (TCU), em nome da pessoa jurídica e de seu sócio majoritário.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1 Como condição para habilitação, o fornecedor mais bem classificado apresentará os seguintes documentos, a serem enviados via sistema eletrônico no prazo de 2 (duas) horas após a solicitação do operador:

6.2 Habilitação Jurídica:

6.2.1 Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

6.2.2 Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

6.2.3 Sociedade Empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente;

6.2.4 Sociedade Cooperativa: Ata de fundação, estatuto social registrado com a ata da assembleia que o aprovou, e registro na Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB), nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Seguridade Social);

6.3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor;

6.3.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

6.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho.

6.4 Declarações Obrigatórias:

6.4.1 Apresentação do Anexo II devidamente preenchido e assinado, contendo as declarações de atendimento aos requisitos de habilitação, cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, inexistência de fatos impeditivos e assunção da integralidade dos encargos trabalhistas e operacionais.

6.5 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura do ato de contratação, aplicando-se o benefício de regularização tardia previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6 Qualificação Econômico-Financeira

6.6.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

6.6.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.6.2.1 No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (art. 3º do decreto federal nº 8.538 de 2015);

6.6.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

6.6.2.3 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

6.6.2.4 Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da lei federal nº 5.764 de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.6.3 A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$SG = \frac{Ativo\ Total}{Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante}$$

$$LC = \frac{Ativo\ Circulante}{Passivo\ Circulante}$$

6.6.4 Caso o licitante não consiga atingir os índices mínimos de comprovação de boa situação financeira definida no item 6.6.3, poderá, alternativamente, fazer a comprovação com a demonstração de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.7 Qualificação Técnica

6.7.1 Para fins de habilitação, a empresa contratada deverá apresentar:

a) Comprovante de credenciamento/cadastro válido junto ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP, para a atividade de formação de Brigada de Incêndio, nos termos da Instrução Técnica nº 17/2019;

b) Certificado de qualificação do(s) instrutor(es) responsável(is) pela ministração do curso, comprovando formação como Instrutor de Brigada de Incêndio, Bombeiro Civil Profissional ou Bombeiro Militar, com carga horária compatível com a IT-17;

c) Comprovação de que o instrutor possui treinamento específico em primeiros socorros e prevenção e combate a incêndio.

6.7.2 Atestado de visita técnica assinado pela Câmara Municipal de Piedade.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

6.7.2.1 O licitante que opte por não fazer a visita técnica deverá entregar declaração formal assinada por seu responsável legal, de que tem pleno conhecimento das condições locais e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços para cumprimentos das obrigações do objeto da licitação.

6.7.3 As certidões de registro em registros de classe, emitidas via internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (internet), podendo o agente de contratação, se julgar necessário, efetuar a confirmação sem prejuízo das demais diligências.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o fornecedor que, com dolo ou culpa:

7.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a operador da dispensa durante o certame;

7.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

7.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

7.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

7.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

7.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

7.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do aviso de contratação direta;

7.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Piedade;

7.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

7.1.5 fraudar a dispensa;

7.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

7.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

7.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

7.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal n.º 12.846 de 2013.

7.2 Com fulcro na lei federal nº 14.133 de 2021, a Câmara Municipal de Piedade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos fornecedores e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.2.1 advertência;

7.2.2 multa;

7.2.3 impedimento de licitar e contratar;

7.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 25 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

7.4.1 Para as infrações previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

7.4.2 Para as infrações previstas nos itens 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

7.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos 7.1.4, 7.1.5, 7.1.6, 7.1.7 e 7.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º da lei federal nº 14.133 de 2021.

7.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal de Piedade, descrita no item 7.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da contratação.

7.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.14 A aplicação das sanções previstas neste aviso de contratação direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

8.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo operador da dispensa.

8.3 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF (GMT -3:00).

8.4 A homologação do resultado desta dispensa não implicará direito à contratação.

8.5 Nas fases de negociação, julgamento e habilitação da dispensa, o fornecedor que tiver uma solicitação do agente público operador da sessão a ser atendida terá o prazo de 2 horas (duas horas), contados a partir da primeira mensagem de solicitação, para atender de forma plena a solicitação.

8.5.1 É facultado ao agente público operador da sessão prorrogar o prazo estabelecido por até 1 (uma) hora, desde que haja solicitação fundamentada feita no chat pelo fornecedor, antes de findo o prazo.

8.6 As normas disciplinadoras da dispensa serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal de Piedade, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.7 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal de Piedade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de dispensa.

8.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste aviso de contratação direta e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Piedade.

8.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do fornecedor, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

8.10 Em caso de divergência entre disposições deste aviso de contratação direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Toda a contagem de prazos observará as normas do processo administrativo, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o do vencimento, considerando-se apenas os dias de expediente na Câmara Municipal de Piedade.
9.2. A homologação do resultado deste procedimento de dispensa eletrônica não gera direito subjetivo à contratação, cabendo à Administração a avaliação da conveniência e oportunidade do ato.
9.3. Os casos omissos serão decididos pela Equipe de Contratações da Câmara Municipal de Piedade,

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos Atos da Mesa nº 8/2023 e nº 13/2023 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

Câmara Municipal de Piedade, 4 de novembro de 2026.

Adilsom Castanho

Presidente da Câmara

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

Anexo I - Termo de referência

1. OBJETO

1.1 Contratação de prestação de serviço para realização de curso de Brigada de Incêndio para a Câmara Municipal de Piedade- SP.

2. DESCRIÇÃO DO ITEM

2.1 Descrição do serviço a ser prestado:

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Curso de Formação de Brigada de Incêndio, com carga horária de 8 (oito) horas, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-23 – Proteção Contra Incêndios, e Instrução Técnica nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	1 turma (anual) para até 18 servidores

2.2 A solução proposta será a contratação de empresa especializada na prestação do serviço, objeto deste termo de referência. A contratação de empresa especializada em treinamento de brigada de incêndio faz-se necessária para a capacitação e aperfeiçoamento dos brigadistas que atuarão voluntariamente, prestando auxílio em caso de alguma emergência, portanto devem possuir os conhecimentos necessários a um atendimento básico de emergência. Esta contratação poderá ter a sua duração estendida para além do exercício financeiro, afastando assim, a necessidade de realização de licitações a cada exercício para a contratação dos serviços demandados por este termo de referência, conforme regra do art. 107, caput, da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Deverá ser contratada uma empresa especializada e com experiência comprovada no ramo;

2.4 A contratada será responsável pela elaboração, emissão e entrega dos certificados após a conclusão do curso;

2.5 No certificado de cada servidor deverá constar pelo menos os seguintes dados:

2.5.1 Nome completo e número do registro geral (RG) do treinando;

2.5.2 Tema do treinamento e carga horária do tema;

2.5.3 Período do treinamento realizado;

2.5.4 Declaração de que o conteúdo ministrado está em conformidade com a Norma ABNT competente;

2.5.5 Nome completo, formação e/ou qualificação, número do registro geral (RG) e assinatura do instrutor responsável;

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

2.5.6 Conteúdo descrito no verso do certificado;

2.5.7 Razão social e cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) no verso do certificado, em caso de contratação de empresa especializada.

2.6 Os cursos deverão ser ministrados por instrutor(es) habilitado(s), de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação competente, e deverá(ão) possuir registro nos respectivos conselhos profissionais;

2.7 A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, cenário, e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

2.8 Os cursos deverão ser ministrados na sede da Câmara Municipal de Piedade localizada na Rua Eurico Cerqueira Cesar nº 160 – Vila São João – Piedade - SP, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 17h, conforme cronograma que definir-se-á posteriormente;

2.9 No caso de impossibilidade da realização do curso nas dependências da Câmara Municipal de Piedade, a empresa vencedora deverá justificar o motivo da impossibilidade. Portanto, neste caso específico, o curso realizar-se-á no centro de treinamentos da empresa vencedora.

2.10 Recomenda-se que o profissional ou empresa contratada realize pelo menos uma visita técnica no local onde será executado o serviço, para que possa ter total conhecimento das condições técnicas, características especiais e dificuldades que, porventura, possam existir na execução dos trabalhos. Sendo que a não realização da visita técnica implica na declaração de que o fornecedor conhece todos os detalhes referentes ao objeto.

2.11 O conteúdo programático do curso de Brigada de Incêndio deverá abordar:

2.11.1 Introdução à Prevenção de Incêndios;

2.11.2 Conceitos básicos de incêndio, incluindo suas causas, propagação e classes de fogo;

2.11.3 Medidas Preventivas e Controle de Riscos:

2.11.4 Identificação de riscos potenciais de incêndio no local de trabalho;

2.11.5 Instruções sobre o armazenamento adequado de materiais inflamáveis e a manutenção de equipamentos de prevenção;

2.11.6 Equipamentos de Combate a Incêndios;

2.11.7 Conhecimento sobre os tipos de extintores de incêndio, suas classes e usos adequados;

2.11.8 Treinamento prático no manuseio correto dos extintores;

2.11.9 Procedimentos de Evacuação e Primeiros Socorros;

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

2.11.10 Orientações sobre os procedimentos de evacuação em caso de incêndio;

2.11.11 Instruções básicas de primeiros socorros para atender vítimas de acidentes relacionados ao fogo;

2.11.12 Simulações de Situações de Emergência;

2.11.13 Realização de simulações de incêndios para treinar os participantes a agirem adequadamente em situações reais de emergência;

2.11.14 Treinamento prático no uso de equipamentos de combate a incêndios;

3. PRAZO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

3.1 Haverá a elaboração de contrato com vigência de um ano, podendo ser prorrogado sucessivamente pelo mesmo período, considerando a vigência máxima decenal.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, ESTIMATIVAS DO VALOR E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1 A fundamentação da contratação, da descrição da solução, dos quantitativos e dos valores máximos aceitáveis descritos acima estão devidamente justificados no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste termo.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Considerando a baixa complexidade do objeto, a solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral do serviço descrito no item 2 deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 DA HABILITAÇÃO

6.1.1 Como não há peculiaridades para esta contratação utilizar-se-á o modelo padrão do aviso de contratação direta.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Os conteúdos a serem ministrados durante os cursos compreendem ações de planejamento e acompanhamento, de prevenção e de emergência.

7.2 O curso de brigada de incêndio será executado em 1 (uma) turma, para até 18 (dezoito) servidores e deverá ter a sua data de execução agendada para ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da ordem de serviço, devendo a Contratada, dentro deste período apresentar a documentação de habilitação dos instrutores que ministrarão o curso, bem como obter da Câmara Municipal de Piedade todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, podendo a data de realização do curso ser postergada ou reagendada a critério da Contratante.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

7.3 Em caso de reagendamento, ficará a Contratada obrigada a aceitá-lo, desde que o pedido da Câmara Municipal de Piedade seja realizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da ocasião do treinamento a ser remarcado. A nova data de realização do curso a ser acordada entre as partes não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data inicial agendada.

7.4 A carga horária do curso de brigada de Incêndio será de 8 horas. A Contratada deverá organizar as suas atividades prevendo um período de 01 (uma) hora para o almoço dos servidores. Este período será compreendido entre 12h e 13h.

7.5 Ao final do treinamento teórico e prático a Contratada fornecerá a cada servidor que concluir a formação ou reciclagem com o mínimo de 70% em avaliação teórica e/ou prática, 1 (um) certificado de participação individual no treinamento de brigada de incêndio.

7.6 Todo o material necessário para a realização do curso será fornecido pela empresa contratada, tanto para a parte prática quanto para a parte teórica. Esta condição é válida para a realização do curso tanto na sede da Câmara Municipal de Piedade quanto para a realização no centro de treinamentos da contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 Será nomeado gestor do contrato, servidor responsável pela correta execução do instrumento e emissão de ordem de serviço; e fiscal do contrato, servidor responsável pela fiscalização da correta adequação do serviço às especificações deste termo de referência.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 Junto à entrega dos serviços, a nota fiscal será enviada e terá seu pagamento efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, desde que não ocorra nenhum problema inerente à conformidade do documento fiscal.

9.2 O pagamento poderá ser realizado via transferência bancária, boleto bancário ou pix, de acordo com o que for pactuado com a empresa contratada.

9.3 Será feita a retenção do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.3.1 Não produziu os resultados acordados;

9.3.2 Deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.3.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da lei federal 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A despesa para atender a esta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Ficha: 10

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 — Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Câmara Municipal de Piedade, 3 de novembro de 2026.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade – SP - CEP 18170-091
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Subanexo I - Estudo técnico preliminar

Processo nº 232/2026
Documento de formalização de demanda vinculado a este processo – “Contratação de curso de brigada de incêndio e primeiros socorros.”

1. Descrição da necessidade da contratação

Ratificando o Documento de Formalização de Demanda, informa-se que a necessidade de contratação de empresa especializada para realização de treinamento de servidores para formação de Brigada de Incêndio decorre de exigência contida na NR 23 – Proteção Contra Incêndios, bem como de orientação do Laudo do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Não será contratado curso específico de primeiros socorros, pois o curso de Brigada de Incêndio, para atendimento à Norma, já contempla o módulo de Primeiros Socorros. O curso deve ser realizado anualmente, sendo imprescindível para a segurança no ambiente de trabalho da Câmara Municipal de Piedade.

2. Demonstração da previsão no Plano de Contratações Anual

O objeto está incluído no plano de contratações anual para o exercício de 2026 com os códigos de nºs 75 e 76 .

3. Requisitos da contratação

Descrição dos requisitos necessários:

1. Deverá ser contratada uma empresa especializada e com experiência comprovada no ramo;

2. A contratada será responsável pela elaboração, emissão e entrega dos certificados após a conclusão de cada curso;

3. No certificado de cada servidor deverá constar pelo menos os seguintes dados:

a. nome completo e número do registro geral (RG) do treinando;

b. tema do treinamento e carga horária do tema;

c. período do treinamento realizado;

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

d. declaração de que o conteúdo ministrado está em conformidade com a Norma ABNT competente;

e. nome completo, formação e/ou qualificação, número do registro geral (RG) e assinatura do instrutor responsável;

f. conteúdo descrito no verso do certificado;

g. razão social e cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ) no verso do certificado, em caso de contratação de empresa especializada.

4. O curso deverá ser ministrados por instrutor(es) habilitado(s), de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação competente, e deverá(ão) possuir registro nos respectivos conselhos profissionais;

5. A contratada deverá fornecer todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos, cenário, e ferramentas necessárias à execução dos serviços;

6. O curso deverá ser ministrados na sede da Câmara Municipal de Piedade localizada na Rua Eurico Cerqueira Cesar nº 60 – Vila São João – Piedade - SP, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, conforme cronograma que definir-se-á posteriormente;

7. No caso de impossibilidade da realização do curso nas dependências da Câmara Municipal de Piedade, a empresa vencedora deverá justificar o motivo da impossibilidade. Portanto, neste caso específico, realizar-se-á no centro de treinamentos da empresa vencedora.

4. Estimativas das quantidades para a contratação

Estima-se a contratação anual de 01 (um) curso de Brigada de Incêndio para até 18 servidores, com carga horária de 08 (oito) horas, contemplando o módulo de Primeiros Socorros.

5. Levantamento de mercado

Não há que se falar em outro tipo de solução que não a de contratação de empresa especializada na prestação deste tipo de serviço. Foram solicitadas cotações com 7 empresas distintas, todas no segmento de prestação de serviço para realização do curso demandado por este ETP. A pesquisa direta com os fornecedores retornou 3 (três) cotações/orçamentos

6. Estimativa do valor da contratação

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

Item – Curso Brigada de Incêndio - 8 horas			
Empresa	CNPJ	Data do orçamento	Valor total
ACERTRE – Treinamentos e Serviços	33.563.210/0001-47	23/10/2026	R$ 1.800,00
Gold Engenharia	17.949.768/0001-09	22/10/2026	RS 2.060,00
Engetrab – Engenharia em Segurança do Trabalho	07.154.272/0001-95	28/10/2026	R$ 1.463,00

- Adotando o parâmetro da Média dos valores, o valor máximo para a presente contratação será de: R$ 1.774,33.

7. Descrição da solução como um todo

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de treinamento e formação de Brigada de Incêndio, incluindo o módulo de Primeiros Socorros, para os servidores da Câmara Municipal de Piedade. Trata-se de objeto de baixa complexidade, cuja execução se dará anualmente, mediante formalização contratual. O pagamento será efetuado em parcela única, após a efetiva realização do curso e a emissão dos respectivos certificados de conclusão.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação

Não haverá parcelamento desta contratação, uma vez que se trata do fornecimento de um único objeto padronizado.

9. Demonstrativos dos resultados pretendidos

Reiterando a simplicidade do objeto, o resultado esperado é o treinamento e a capacitação dos servidores da Câmara Municipal para a formação da Brigada de Incêndio anual.

10. Providências a serem adotadas

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

Nenhuma providência precisa ser adotada antes da assinatura do contrato.

11. Contratações correlatas

Não há contratações correlatas.

12. Descrição de impactos ambientais

A contratação decorrente do presente processo não gera impactos ambientais diretos, por se tratar de serviço de capacitação de caráter predominantemente teórico-prático, realizado nas dependências da Contratante. Não obstante, exigir-se-á da Contratada a observância das boas práticas de sustentabilidade, especialmente quanto ao uso racional de recursos, ao descarte adequado de materiais eventualmente utilizados e ao cumprimento das normas ambientais vigentes.

13. Motivação das condições do aviso de contratação direta

Como não há peculiaridades para esta contratação utilizar-se-á o modelo padrão do aviso de contratação direta.

14. Modalidade de licitação, critério de julgamento e quantitativos

O processo de contratação deverá seguir a modalidade de dispensa de licitação na sua forma eletrônica. A dispensa seguirá com critério de julgamento de menor preço por item.

15. Posicionamento conclusivo

Com base em todas as informações aqui elencadas e que não há nenhum impedimento relativo à aquisição, considera-se viável.

Piedade, 28 de outubro de 2026

Priscila Pedroso Camargo
Equipe de apoio

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo II – Declarações Gerais Para Fins de Habilitação

Declaro que:

- Manifesto ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo;
- Atendo aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;
- Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante;
- Manifesto ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- Observo os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante;
- Cumpro a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.
- [SE FOR COOPERATIVA] Participo da licitação sob a forma de cooperativa, que atende ao disposto no art. 16 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local e data

Assinatura do representante legal do fornecedor

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo III – Modelo de proposta final

Ao excelentíssimo presidente da Câmara Municipal de Piedade – SP
Senhor [NOME DO PRESIDENTE]
Aos cuidados da equipe de contratação.

Dispensa nº [NÚMERO]/[ANO] – "[DESCRIÇÃO DO OBJETO]".

A empresa _____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ __.___.___/____-__ (número do CNPJ), sediada na _____ (endereço completo), apresenta a seguinte proposta final para participação no processo licitatório em epígrafe:

Item	Descrição	Qtd	Valor Total
1		**1**	
n...		**x...**	
Valor total da proposta:			

Validade da proposta: ___ dias.

Inclui-se nesse valor todos os custos inerentes à operação, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos serviços.

Dados para contato:

Inserir dados para contato com a empresa e representante que assinará o contrato

Dados para pagamento:

Inserir dados bancários

Local e data (por extenso)

Assinatura do representante legal do fornecedor e cargo

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

Câmara Municipal de Piedade

Rua Eurico Cerqueira César, 160 – Vila São João – Piedade – SP – CEP 18170-091
Telefone: (15) 3244-1377 - Site: www.piedade.sp.leg.br
E-mail: contato@piedade.sp.leg.br

Anexo IV – Minuta do contrato

Processo nº **___/2026**
Dispensa de licitação nº 24/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE E A EMPRESA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**] PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO DE BRIGADA DE INCÊNDIO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE – SP.**

A Câmara Municipal de Piedade, inscrita no CNPJ sob nº 60.116.522/0001-85, com sede na Rua Eurico Cerqueira César, 160, Vila São João, Piedade - SP, neste ato representada pelo seu presidente, Senhor Adilsom Castanho, RG nº 29.602.917-8 e CPF nº 189.166.938-96, de ora em diante designado CONTRATANTE, e a empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº_____/____-__, com sede na _____, nº _____, _____ - ___, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Sr.(a.) _____, RG nº _____-_ e CPF nº _____-__, na qualidade de vencedora da DISPENSA nº 24/2026, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, firmam o presente contrato com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de prestação de serviço de curso de Brigada de Incêndio para a Câmara Municipal de Piedade.

1.2 Consideram-se partes integrantes deste contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

1.2.1 Aviso de Contratação Direta nº 24/2026 e seus anexos;

1.2.2 Proposta de ___ de _____ de 2026, apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3 Ata da sessão do Dispensa nº 24/2026. Processo CMP nº 257/2026.

1.3 A execução do serviço será feita sob regime menor preço por item, conforme a composição de preço constante da planilha de preços, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

1.4 O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da lei federal nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

CLÁUSULA SEGUNDA

VALOR E RECURSOS FINANCEIROS (art. 92, VIII)

2.1 O valor total do presente contrato é de R$ _____ (_____), referente ao valor descrito na seguinte tabela:

Item	Descrição	Quantidade	Valor total
1	Curso de Formação de Brigada de Incêndio, com carga horária de 8 (oito) horas, em conformidade com a Norma Regulamentadora NR-23 – Proteção Contra Incêndios, e Instrução Técnica nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.	1 turma anual para até 18 servidores	R$ _____

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, previstos no orçamento do Município para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

Ficha: 10
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato é de um ano, contados da publicação de seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes através de termo aditivo e a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA

MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no termo de referência, anexo a este contrato.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

CLÁUSULA QUINTA

SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será permitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

6.1.1 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

6.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (lei federal nº 8.078/1990) bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.1.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da lei federal nº 14.133/2021.

6.2 A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

6.2.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

6.2.2 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

6.2.3 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

6.2.4 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.2.5 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da lei federal nº 14.133, de 2021);

6.2.6 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

6.2.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da lei federal nº 14.133/2021.

6.2.8 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

7.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de nota fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da lei federal nº 14.133/2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7 Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste contrato;

7.1.8 Cientificar o setor de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2 A Câmara Municipal de Piedade terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.3 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.4 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.5 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA

GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1 Não haverá garantia contratual para esta contratação.

CLÁUSULA NONA

PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

9.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ela referentes encontram-se definidos no termo de referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

REAJUSTE (art. 92, V)

10.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contando da data do orçamento estimado, em 28/10/2026.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

10.2 Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 meses, mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, divulgado pelo IBGE, incidente sobre os valores contratados.

10.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei federal nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei federal nº 12.846/2013.

11.2 Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da lei federal nº 14.133/2021);

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da lei federal nº 14.133/2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da lei federal nº 14.133/2021).

IV. Multa:

1) moratória de 0,08% (oito centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

2) moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da lei federal nº 14.133/2021.

3) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso das infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do subitem 11.1.

4) compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

5) para as infrações descritas nas alíneas “a”, “b” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do contrato.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, §9º, da lei nº 14.133/2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da lei federal nº 14.133/2021)

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da lei federal nº 14.133/2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da lei federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da lei federal nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na lei federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei.

11.8 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da lei federal nº 14.133/2021).

11.9 A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da lei federal nº 14.133/2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da lei federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extinguirá quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da lei federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da lei federal nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na lei federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, Ato nº 8/2023 da Câmara Municipal de Piedade e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da lei federal nº 14.133/2021.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da lei federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da lei federal 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

FORO

16.1 O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Piedade - SP

16.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

Piedade, __ de _____ de 2026.

Contratante:

Câmara Municipal de Piedade – SP

CNPJ: 60.116.522/0001-85

.....

Adilsom Castanho

Presidente da Câmara Municipal de Piedade – SP

Contratada:

CNPJ: _____

.....

Representante legal

Assinado por 1 pessoa: Adilson Castanho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B e informe o código AED5-BF67-5BDA-A66B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AED5-BF67-5BDA-A66B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Adilson Castanho (CPF 189.XXX.XXX-96) em 04/11/2026 08:01:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piedade.1doc.com.br/verificacao/AED5-BF67-5BDA-A66B